

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2.834/2024 – SEPOF/PMA**, que concerne no **3º Termo de Apostilamento ao Contrato 008.2021 – SEPOF/PMA**, celebrado com a empresa **Amazon Card´s S/S Ltda**, inscrita no CNPJ nº 63.887.699/0001-73, nesse ato representada por **José dos Santos Ventura**, portador da Carteira OAB sob o nº 10.404 e CPF nº 397.031.779-72, que tem como objeto o fornecimento de combustível, utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, **com vigência no período de 10/08/2023 a 10/08/2024**, conforme 2º Termo Aditivo anexado nos autos. O presente Termo de Apostilamento consiste na realocação de saldo de empenho do exercício de 2023 para o exercício de 2024, no valor de R\$ 12.911,98 (doze mil, novecentos e onze reais, e noventa e oito centavos), que somados com o valor de R\$ 44.001,32 (quarenta e quatro mil, um real e trinta e dois centavos) reservados para o exercício de 2024, perfaz o valor de R\$ 56.913,30 (cinquenta e seis mil, novecentos e treze reais, e trinta centavos).

O referido Termo de Apostilamento encontra-se autorizado e justificado pela Sra. Ana Maria Souza de Azevedo, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, datado no dia 04 de janeiro de 2024.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Conforme Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”. Assim também como não atende o princípio contábil da anualidade.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 20 de fevereiro de 2024